

**PORTARIA N° 85 de 21 de dezembro de 2016.**

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/SC**, Sr. Luiz Vicente Suzin, em conformidade com o Art. 10°, IV do Regimento Interno resolve:

**Redefinir conceitos e normatizações acerca dos cursos e beneficiários do Programa Auxílio Educação do SESCOOP/SC.**

**Art. 1°.** O Programa Auxílio Educação tem por objetivo conceder bolsa de estudos a estudantes vinculados as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC.

**Parágrafo único.** A porcentagem concedida aos estudantes será definida em portaria própria.

**Art. 2°.** O programa é destinado exclusivamente aos empregados e dirigentes vinculados as cooperativas, conforme abaixo:

I - Empregados das cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, desde que comprovem vínculo empregatício igual ou superior a 06 (seis) meses.

II - Dirigentes das cooperativas: presidente; conselheiro de administração ou fiscal, titular ou suplente; diretores eleitos/indicados com ou sem vínculo empregatício, desde que devidamente comprovado e pelo período que tal condição de admissão for mantida.

**Art. 3°.** Para os empregados poderem ser contemplados pelo Programa Auxílio Educação, visando o reembolso das despesas, a cooperativa deverá:

I - Ser aderente ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC;

II - Estar regular com as contribuições legais e estatutárias do Sistema OCESC-SESCOOP/SC;

III - Firmar Convênio Anual com o SESCOOP/SC;

IV - Cadastrar os beneficiários do programa nos moldes da instrução de serviço.

**Art. 4°.** O Programa Auxílio Educação apoiará cursos presenciais ou EAD, conforme abaixo relacionados:

I - Curso técnico.



II - Graduação: bacharelado, licenciatura, sequencial e tecnólogo.

III - Pós-Graduação *Lato Sensu*: especialização e MBA.

**Art. 5º.** A solicitação, para inclusão de novos empregados ou dirigentes, deverá ser encaminhada ao SESCOOP/SC através de ofício assinado pelo presidente da cooperativa, nos moldes descritos através da instrução de serviço, sob pena de indeferimento do benefício.

**Art. 6º.** Os valores reembolsados pelo programa serão realizados diretamente em conta bancária indicada pela cooperativa solicitante, cabendo a esta a responsabilidade pelo repasse integral dos valores aos beneficiários do programa.

**Art. 7º.** Os procedimentos relativos à concessão, manutenção, exclusão e prestação de contas do Programa Auxílio Educação serão regulados por instrução de serviço emitida pelo Superintendente além do Convênio firmado entre o SESCOOP/SC e a Cooperativa beneficiária.

**Art. 8º.** A concessão do benefício através do Programa Auxílio Educação é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e posterior instrução de serviço.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017, revogando a Portaria nº 49 de 16 de novembro de 2011.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

---

Luiz Vicente Suzin  
Presidente do SESCOOP/SC